



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### R E S O L U Ç Ã O   N º 81 /85.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do Ofício protocolado sob nº 000350, dos Excelentíssimos Senhores Juizes das 41a., 42a. e 146a. Zonas Eleitorais de Londrina;

CONSIDERANDO que existem 16 (dezesesseis) Varas na Comarca de Londrina, conforme disposto no artigo 2-10, nºs 20, 21, 22 e 23, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, o que se prevê, "a posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no ítem IX, do art. 30, do Código Eleitoral.

### R E S O L V E

I - CRIAR a 157a. ZONA ELEITORAL DE LONDRINA, desmembrada da 41a., 42a. e 146a. Zonas Eleitorais de Londrina, a área abrangida pela nova zona eleitoral tem início na BR-369, Rodovia Melo Peixoto, também denominada Avenida Tiradentes na divisa com o Município de Cambê; segue



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

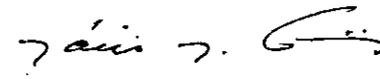
segue no sentido Sul-Norte confrontando com o referido Município até a divisa do Município de Sertãoópolis, daí, segue no sentido Sul, confrontando com o Município de Sertãoópolis e Ibiporã, até alcançar a BR-369 - Rodovia Melo Peixoto; deste ponto, segue pela referida Rodovia no sentido Oeste, onde esta recebe o nome de Avenida Brasília seguindo até a Avenida Rio Branco, segue por esta até a Avenida Tiradentes, seguindo por esta onde em seu prolongamento denomina-se também a BR-369, Rodovia Melo Peixoto até o ponto de partida;

II - Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

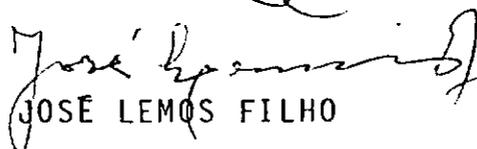
Curitiba, 04 de junho de 1985

  
CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

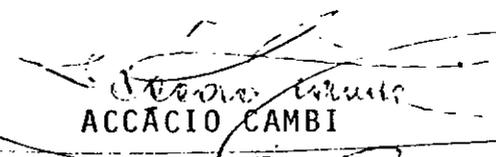
Presidente

  
MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

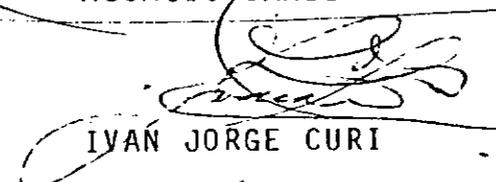
  
MILTON LUIZ PEREIRA

  
JOSÉ LEMOS FILHO

  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA

  
ACCÁCIO CAMBI

Relator

  
IVAN JORGE CURI

  
FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Procurador  
Regional Eleitoral.